

AUXÍLIO TRANSPORTE

O/a servidor/a com deficiência que não possa utilizar transporte coletivo, seletivo ou especial adaptado, em razão de sua inexistência ou precariedade, poderá utilizar veículo próprio (Instrução Normativa nº 207/2019).

A deficiência e a precariedade do transporte adaptado são atestadas por equipe multiprofissional.

O valor do auxílio terá como referência o valor do transporte coletivo, seletivo ou especial nos deslocamentos entre residência e local de trabalho e vice-versa.

PRIORIDADE PROCESSUAL

A Lei nº 13.146/2015 assegura atendimento prioritário, especialmente na tramitação de processos e procedimentos judiciais e administrativos em que a pessoa com deficiência seja parte ou interessada. preferência pode ser requisitada mediante requerimento ao juiz, do qual conste a comprovação da condição de saúde.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES:

CQVT 3214-1652 cqvt@progep.ufal.br

SIASS Maceió 3202 -3798 siass@progep.ufal.br

Instagram @_siasscqvtprogepufal

REFERÊNCIAS LEGAIS

Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

Lei 13.370/2016 - Horário especial ao servidor público federal

Lei nº 8.112/1991 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos

Lei nº 8.213/1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social

Lei Complementar nº 142/2013 - regulamenta a aposentadoria da pessoa com deficiência (PcD)

Lei Estadual nº 8.254/2020 - Institui o Cartão de Identificação para Pessoa com Deficiência no estado de Alagoas

Lei nº 14.287/2021 - Regulamenta a isenção do IPI

Lei Estadual nº 6.555/2004 - Regulamenta a isenção do IPVA em Alagoas

FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO:

COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO - CQVT/
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR/ SIASS/ PROGEP DA UFAL

ELABORAÇÃO:

ANA PAULA DE LIMA MENEZES
(assistente social CRESS/AL 2425)

ELINE PEREIRA ZACARIAS (assistente social CRESS/AL 3490)

JOELMA TRAJANO DOS SANTOS
(assistente social - CRESS/AL 2141)



A Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146/2015 - considera pessoa com deficiência aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com barreiras, podem dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições. Quando necessária, a avaliação da deficiência será realizada por equipe multiprofissional.

Veja alguns direitos assegurados aos/as servidores/as com deficiência (PcD).

HORÁRIO ESPECIAL DE SERVIDOR/A PcD OU DEPENDENTE

De acordo com a Lei 13.370/2016, poderá ser concedido horário especial ao/a servidor/a, sem exigência de compensação de horário, em virtude de:

- cônjuge, companheiro/a ou filhos com deficiência.
- dependentes com deficiência (pais ou irmãos até 21 anos com deficiência ou inválidos de qualquer idade) desde que comprovada e registrada a dependência econômica, junto ao Departamento de Pessoal (DAP), no caso da UFAL.

O formulário está disponível em:
[**https://ufal.br/servidor/documentos/formularios \(horário especial\)**](https://ufal.br/servidor/documentos/formularios(horario-especial))

APOSENTADORIA ESPECIAL

O/a servidor/a com deficiência poderá requerer aposentadoria com tempo de contribuição ou idade reduzidos, conforme o grau de deficiência. A caracterização da deficiência será realizada por avaliação biopsicossocial, para definição de deficiência e do seu grau (Lei Complementar nº 142/2013).

- Deficiência Grave:
Tempo de contribuição - 25 anos (homem)
20 anos (mulher)
- Deficiência Moderada:
Tempo de contribuição - 29 anos (homem)
24 (mulher)
- Deficiência leve:
Tempo de contribuição - 33 (homem)
28 (mulher).

Também é prevista aposentadoria aos 60 anos para homens e 55 anos para mulheres, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

Toda pessoa com deficiência tem direito a obter o Cartão de Identificação junto à Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 8.254/2020). Para ter acesso é necessário solicitar junto ao Instituto de Identificação.

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA)

É um documento gratuito emitido pela Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência — SECDEF. Garante atendimento prioritário e preferencial em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social. A solicitação pode ser realizada nas Centrais JÁ, em Maceió, ou em outros municípios, junto ao CRAS ou à Secretaria Municipal de Assistência Social.

OUTROS DIREITOS

Pessoas que recebam proventos de aposentadoria, pensão ou reserva/reforma motivada por acidente em serviço poderão solicitar [**isenção de Imposto de Renda**](#).

Possuem também isenção de IPI ([**Imposto sobre Produtos Industrializados**](#)) e IPVA ([**Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores**](#)) na aquisição de automóveis de passeio de fabricação nacional.